



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- FOLHA Nº	184
PROCESSO	2022024
MODALIDADE	P/E
VISTO	7

CONTRATO DE SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022024 - CPL

CONTRATO Nº 20220525003 CPL- PMSB/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA: OLIVEIRA & SILVA LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, inscrita no CNPJ sob o 06.125.389/0001-88, com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862 Centro São Bernardo - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretário e Gestor da secretária de Administração sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida,, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: OLIVEIRA & SILVA LTDA, com sede na Rua são Vicente s/n sala 02 CEP: 65.550-000 ,inscrita no CNPJ sob nº 02.494.549/0001-05, por intermédio do seu representante Legal Roberto Viana Silva , portador da cédula de identidade nº 4640610 SSP/PI e CPF nº829.987.013-53. doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP SRP nº 021/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2022024** que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022024** – CPL-PMSB, tendo por objeto Registro de Preço para futura execução dos serviços de Roço nas estradas vicinais e nos pátios das escolas e postos de saúde do município de São Bernardo – MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor da Secretaria Administração pela aquisição do objeto contratual é de **R\$: R\$ 943.450,00 (Novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

ITEN	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VLR UNT C/ DBI 25%	VLR TOTAL C/ DBI 25%
1	Execução dos serviços de roço lateral nas estradas vicinais de SÃO BERNARDO – MA	M²	370.000	2,5498	943.450
VALOR TOTAL					943.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0050.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- FOLHA Nº	185
PROCESSO	2022.024
MODALIDADE	PIE
VISTO	9

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA** da Agência nº 2826-6, Conta Corrente nº 30.600.2 Banco do Brasil: Titular **Oliveira e Silva LTDA** uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Educação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A **CONTRATADA** obrigará-se-á a:

- Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.